



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### PORTARIA Nº 201/2018

Estabelece os procedimentos de designação e retribuição dos Oficiais de Justiça no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.527, de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre a designação de Oficial de Justiça e o reembolso de despesas advindas do cumprimento de mandados no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 6.234/2017,

RESOLVE

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer, sem prejuízo das disposições contidas na Resolução TSE nº 23.527, de 26 de setembro de 2017, os procedimentos para a designação e retribuição dos Oficiais de Justiça, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos termos a seguir.

### SEÇÃO I

#### DA DESIGNAÇÃO

ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:

Data Órgão Nº. Pág. Visto

07.06.18 Defe 2658 6<sup>1</sup>

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Portaria nº 201, de 4 de junho de 2018)

Art. 2º A designação do Oficial de Justiça deverá ser formalizada por meio de Portaria, assinada pelo Juiz Eleitoral, no âmbito do Cartório Eleitoral.

Art. 3º No âmbito da Secretaria do Tribunal, fica delegada ao Secretário Judiciário a competência para designação do Oficial de Justiça "ad hoc".

Art. 4º Os atos de designação deverão ser publicados no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso – DJE.

Art. 5º O Juiz Eleitoral poderá, mediante a análise da conveniência e oportunidade, designar mais de 1 (um) Oficial de Justiça até a quantidade de municípios pertencentes à zona eleitoral, observando-se, em todo o caso, o limite de retribuição estabelecido para o Cartório Eleitoral.

Parágrafo único. Havendo necessidade de designação de Oficiais de Justiça em número superior ao constante do *caput*, o Juiz Eleitoral deverá requerer autorização para a Presidência, com a apresentação de justificativa.

Art. 6º Deverão ser encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio de processo administrativo eletrônico, os documentos abaixo listados:

I – Portaria de designação do Oficial de Justiça, com a certificação da publicação no DJE;

II – Certidão do órgão de origem atestando que o servidor ocupa o cargo efetivo de Oficial de Justiça, para os que se enquadrem no inciso I, art. 4º da Resolução TSE nº 23.527/2017;

III – Declaração de que o servidor não incorre nas seguintes vedações:

- a) Membro de diretório partidário ou filiado a partido político;
- b) Cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, de Membro do Tribunal, de Juiz Eleitoral ou Chefe de Cartório da

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Portaria nº 201, de 4 de junho de 2018)

respectiva Zona Eleitoral e de candidato a cargo eletivo, na circunscrição eleitoral do pleito.

Art. 7º A entrega do mandado para cumprimento ao Oficial de Justiça deverá ser acompanhada de anotação no sistema, de forma que permita o registro e controle informatizados.

## SEÇÃO II DA RETRIBUIÇÃO POR MANDADO CUMPRIDO

Art. 8º Os Oficiais de Justiça de carreira, em atuação neste Tribunal, serão reembolsados por mandado cumprido.

Art. 9º Os Oficiais de Justiça designados, em caráter eventual e esporádico, conforme disposto no §1º do art. 4º da Resolução TSE nº 23.527/2017, deverão utilizar veículo e/ou combustível disponibilizado pelo poder público para cumprimento do mandado ou, na impossibilidade, serão indenizados pelas despesas com transporte.

Art. 10 O reembolso e a indenização de que tratam os artigos 9º e 10 tem caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento ou remuneração para fins de férias, licenças, aposentadoria, pensão, disponibilidade e contribuição previdenciária, sendo vedada sua caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 11 Considera-se mandado cumprido a totalidade das diligências efetuadas pelo Oficial de Justiça no cumprimento de ordem judicial, que se enquadre na classificação do art. 5º da Resolução TSE nº 23.527/2017.

§ 1º Considera-se também mandado cumprido quando o Oficial tenha adotado a totalidade das medidas necessárias ao seu cumprimento, exaurindo-se todas as diligências legalmente previstas, ainda que não cientificada a parte, devendo o Oficial de Justiça fazer constar, na respectiva certidão, o nome completo, endereço e telefone, se houver, de pelo menos uma testemunha, de que esteve no local indicado para a diligência, e se possível de outros dados da(s) testemunha(s).

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Portaria nº 201, de 4 de junho de 2018)

§ 2º O reembolso da diligência de que trata o parágrafo anterior ficará limitado à quantidade de 5 (cinco) mandados em período eleitoral e 3 (três) em período não eleitoral, por mês.

Art. 12 Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso retribuir financeiramente os Oficiais de Justiça designados para cumprimento de mandados provenientes da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

§1º O valor do reembolso por mandado cumprido, indenização de transporte e os limites mensais de reembolso/indenização serão definidos mediante Portaria específica.

§ 2º O pagamento da retribuição de que trata o *caput* deste artigo ficará condicionado à disponibilidade orçamentária no exercício correspondente.

§ 3º Havendo necessidade, poderá ser expedida Portaria para limitar o reembolso/indenização das despesas efetuadas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento dos mandados, visando sua adequação à disponibilidade orçamentária do exercício vigente.

Art. 13 Os Chefes de Cartório e o Secretário Judiciário, ou servidor autorizado por este último devem ratificar os mandados até o quinto dia útil do mês posterior ao que ocorrer o cumprimento, para cálculo e pagamento.

Parágrafo único. Os mandados deverão ser incluídos no sistema informatizado, cabendo aos gestores a validação dos lançamentos efetuados.

Art. 14 Na hipótese de atraso no encaminhamento do relatório no prazo previsto no *caput*, o processamento e pagamento serão efetuados somente no mês subsequente, observada a existência de disponibilidade orçamentária.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Portaria nº 201, de 4 de junho de 2018)

Art. 15 Compete aos respectivos gestores conferir os mandados e zelar pelo correto registro das informações, a fim de evitar eventuais divergências, duplicidades, incongruências, omissões ou outras incorreções que possam ocasionar pagamento irregular.

Art. 16 A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará ao ordenador de despesas o relatório contendo a relação dos Oficiais de Justiça com os valores da retribuição, de acordo com os registros e atestações efetuadas pelos respectivos gestores.

Art. 17 Os documentos que comprovem o cumprimento dos mandados deverão permanecer arquivados nas respectivas Zonas Eleitorais e Secretaria Judiciária, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 18 No cumprimento de mandados judiciais aplicam-se os termos da legislação eleitoral vigente, dos Códigos de Processo Civil e Penal e, subsidiariamente, as normas gerais e judiciais editadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 19 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 20 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 4 de junho de 2018.

  
Desembargador **MARCIO VIDAL**  
Presidente